



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 512 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

“Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo para as dos bens patrimoniais do Município e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens patrimoniais do Município, para fins de que trata o artigo 2º desta Lei, a área que assim se descreve:

Parte do ponto 0 (zero) com a distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 3 até alcançar o ponto 1 (um); deflete a esquerda com a distância de 60,00 metros dividindo com a área a ser doada a Justiça do Trabalho, até alcançar o ponto 2 (dois) deflete a esquerda com a distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 2(dois) até alcançar o ponto 3 (três); deflete a esquerda com a distância de 60 metros dividindo com uma área remanescente da quadra B11 até alcançar o ponto 0 (zero). Ponto este que deu partida da referida descrição fechando o polígono com área de 1.500,00 metros quadrados.

OBS.: Esta área localiza-se no loteamento Jardim Britânia em frente ao Centro Esportivo.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Liga Caraguatatubense de Futebol a área de que trata o artigo 1º desta Lei, para fins de construção da sede própria.

Art.3º - As obras de construção da Liga Caraguatatubense de Futebol deverá ter inicio impreterivelmente no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da promulgação da vigência da Lei.

Parágrafo 1º - O descumprimento sem justificativa do prazo estabelecido no artigo implicará no cancelamento do Ato de Doação.

Parágrafo 2º - Se a área recebida pela donatária não utilizada para fim destinado previsto no artigo 2º, voltará a mesma ao patrimônio público na situação de origem, ou seja, área verde.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - A obra deverá ser concluída em cinco (5) anos, contados da data da publicação da Lei e o não cumprimento deste prazo implicará na anulação automática da doação, retornando a área ao patrimônio público, sem direito a ressarcimento e/ou indenização por qualquer benfeitoria introduzida no imóvel e/ou a qualquer título.

Art.4º - O imóvel a ser doado à LICAF - Liga Caraguatatubense de Futebol é inalienável e não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal